



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0505/2018

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.

Processo nº 5007983-63.2018.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED], representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em neurologia/neurocirurgia**.

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico do Hospital Mário Kroeft (pdf: 1\_ANEXO2\_pág. 12 e pdf: 1\_ANEXO3\_pág. 9) e formulário médico da Defensoria Pública da União (pdf: 1\_ANEXO3\_págs. 3 a 7) emitidos em 24 de abril e 29 de maio de 2018 por Marcos [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora apresenta **câncer de mama com metástase óssea disseminada e suspeita de metástase cerebral**. Foi indicado tratamento com quimioterapia e hormonioterapia paliativa e realização de ressonância nuclear magnética (RNM) cerebral. Apresentou quadro de desorientação e **convulsão**, necessitando de **avaliação da neurologia/neurocirurgia**. Foi configurado quadro de urgência, pois pode apresentar hipertensão intracraniana e crise convulsiva com risco de óbito.

2. Segundo laudo de tomografia computadorizada de crânio da IMED (pdf: 1\_ANEXO3\_pág. 8), emitido em 11 de abril de 2018 por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), foram evidenciados: lesão hipodensa parieto-occipital esquerda, com captação giriforme do meio de contraste, ocasionando leve compressão sobre o ventrículo ipsilateral.

### II - ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014 pactuou as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos de urgência.*

## DA PATOLOGIA

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Se o câncer tem início em tecidos epiteliais como pele ou mucosas ele é denominado **carcinoma**. As causas de câncer são





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas<sup>1</sup>. O câncer pode surgir em qualquer parte do corpo, mas alguns órgãos são mais afetados do que outros. Entre os mais afetados estão pulmão, mama, colo do útero, próstata, cólon e reto (intestino grosso), pele, estômago, esôfago, medula óssea (leucemias) e cavidade oral (boca)<sup>2</sup>.

2. O **câncer de mama** é um grupo heterogêneo de doenças, com comportamentos distintos. A heterogeneidade deste câncer pode ser observada pelas variadas manifestações clínicas e morfológicas, diferentes assinaturas genéticas e consequentes diferenças nas respostas terapêuticas. O espectro de anormalidades proliferativas nos lóbulos e ductos da mama inclui hiperplasia, hiperplasia atípica, carcinoma *in situ* e carcinoma invasivo. Dentre esses últimos, o carcinoma ductal infiltrante é o tipo histológico mais comum e compreende entre 80 e 90% do total de casos<sup>3</sup>. Já o adenocarcinoma do tipo carcinoma lobular infiltrante (CLI) é o segundo mais comum (em 5% a 10% dos casos)<sup>4</sup>.

3. **Metástase** é basicamente a disseminação do câncer para outros órgãos – quando as células cancerígenas desprendem do tumor primário (não é uma regra) e entram na corrente sanguínea ou no sistema linfático. Ao espalhar-se pelo corpo e formar um novo tumor em outro órgão, longe do sítio primário ou local de origem da doença, esse novo tumor é chamado de metastático<sup>5</sup>.

4. As **crises convulsivas** são distúrbios clínicos ou subclínicos da função cortical, devido à descarga súbita, anormal, excessiva e desorganizada de células cerebrais. As manifestações clínicas incluem fenômenos motores, sensoriais e psíquicos. Os ataques recidivantes são normalmente referidos como epilepsia ou "transtornos de ataques"<sup>6</sup>.

## DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>7</sup>.

2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema

<sup>1</sup> INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. O que é câncer? Disponível em: <[http://www1.inca.gov.br/conteudo\\_view.asp?id=322](http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>2</sup> INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer. Disponível em: <<http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/cancer/site/oquee>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>3</sup> BRASIL. INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer de mama. Câncer de mama. Disponível em: <[http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/acoes\\_programas/site/home/nobrasil/programa\\_controle\\_cancer\\_mama/conceito\\_magnitude](http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/acoes_programas/site/home/nobrasil/programa_controle_cancer_mama/conceito_magnitude)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. CONITEC. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DiretrizesDiagnosticasTerapeuticas\\_CarcinomaMama.pdf](http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DiretrizesDiagnosticasTerapeuticas_CarcinomaMama.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>5</sup> SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA. O que é metástase. Disponível em: <<http://www.einstein.br/einstein-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/o-que-e-a-metastase.aspx>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>6</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Crises Convulsivas. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=convuls%F5es](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=convuls%F5es)>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>7</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)<sup>8</sup>.

3. A **neurocirurgia** é a especialidade cirúrgica voltada para o tratamento de doenças e de distúrbios do cérebro, da medula espinhal e do sistema nervoso periférico. A consulta com o médico especialista em neurocirurgia possibilita o preciso diagnóstico e conduta de enfermidades que acometam o sistema nervoso central e periférico<sup>9</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em neurologia/neurocirurgia está indicada** ao quadro clínico apresentado pela Autora - câncer de mama com metástase óssea disseminada e suspeita de metástase cerebral, e quadro de desorientação e convulsão (pdf: 1\_ANEXO2\_pág. 12 e pdf: 1\_ANEXO3\_págs. 3 a 6, 9).

2. Além disso, tal consulta encontra-se **coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

3. Em consonância com a Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO)**<sup>10</sup>. Assim, cabe esclarecer que a Autora é acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Hospital Mário Kroeff (pdf: 1\_ANEXO2\_pág. 12 e pdf: 1\_ANEXO3\_pág. 9). Portanto, é responsabilidade da referida unidade realizar o encaminhamento da Autora a uma instituição de saúde apta ao tratamento de sua condição clínica, a fim de que seja garantido o **atendimento integral** preconizado pelo SUS.

4. Salienta-se que **somente após a avaliação do médico especialista (neurologista)** poderá ser definido o plano terapêutico mais adequado ao quadro apresentado pela Autora.

5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no **tratamento do câncer** (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia

<sup>8</sup> REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>9</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Neurocirurgia. Disponível em: <http://decs2011.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous\_page=homepage&task=exact\_term&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=Neurocirurgia>. Acesso em: 20 jun. 2018.

<sup>10</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>. Acesso em: 20 jun. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Oncológica, nos quais são oferecidos os **tratamentos especializados de alta complexidade**, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

8. À folha 27 (pdf: 1\_ANEXO2\_pág. 11), encontra-se documento no qual é informado que a Autora está inserida no SISREG para **consulta em neurologia**, solicitação feita pelo Centro Municipal de Saúde Carmela Dutra AP 33, em 09 de maio de 2018, com classificação de risco "**VERMELHO - Emergência**"; e situação pendente. Já de acordo com o relato na petição inicial consta que **há consulta marcada para 19 de agosto de 2018.**

9. Cabe ressaltar que, conforme relatado em documento médico (pdf: 1\_ANEXO3\_págs. 3 a 7), a Autora apresenta "**câncer de mama com metástase óssea disseminada, com suspeita de metástase cerebral**" com **risco de morte**, configurando quadro de **urgência**. Assim, **salienta-se que a demora na realização da consulta pleiteada e do tratamento adequado pode ocasionar sérios danos à saúde da mesma.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO  
Fisioterapeuta  
CREFITO-2/177.951-F

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO  
SORIANO  
Médica  
CRM RJ 52.85062-4

MARCELA MACHADO DURAÓ  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

**ANEXO – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Figura 7 - Estabelecimentos Habilitados por Município da região e tipo de Habilitação, 2016.

Habilitações	CNES	Estabelecimento	Município
SERVICO ISOLADO DE RADIOTERAPIA	2281821	INSTITUTO ONCOLOGICO	NOVA IGUACU
CACON	2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO	RIO DE JANEIRO
CACON COM SERVICO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA E ONCOLOGIA CIRURGICA HOSPITAL PORTE A	2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I	RIO DE JANEIRO
HOSPITAL GERAL COM CIRURGIA ONCOLOGICA	2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	RIO DE JANEIRO
SERVICO ISOLADO DE RADIOTERAPIA	2269457	CLINICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J	RIO DE JANEIRO
SERVICO ISOLADO DE RADIOTERAPIA	2269422	CLINICA DE RADIOTERAPIA OSOLANDO J MACHADO SANTO CRISTO	RIO DE JANEIRO
UNACON	2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	RIO DE JANEIRO
UNACON	2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	RIO DE JANEIRO
UNACON	2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	RIO DE JANEIRO
UNACON COM SERVICO DE HEMATOLOGIA	2269880	MS HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	RIO DE JANEIRO
UNACON COM SERVICO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA	2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	RIO DE JANEIRO
UNACON COM SERVICO DE RADIOTERAPIA E HEMATOLOGIA	2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	RIO DE JANEIRO
UNACON COM SERVICO DE RADIOTERAPIA E ONCOLOGIA CIRURGICA HOSPITAL PORTE A	2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	RIO DE JANEIRO
UNACON COM SERVICO DE RADIOTERAPIA E ONCOLOGIA CIRURGICA HOSPITAL PORTE A	2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III	RIO DE JANEIRO
UNACON COM SERVICO DE RADIOTERAPIA, HEMATOLOGIA E CIRURGIA PEDIATRICA	2269988	MS HSE HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	RIO DE JANEIRO
UNACON E ONCOLOGIA CIRURGICA HOSPITAL PORTE A	2269821	MS INCA HOSPITAL DO CANCER II	RIO DE JANEIRO
UNACON EXCLUSIVA DE HEMATOLOGIA	2295067	SES RJ INST ESTADUAL DE HEMAT ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI	RIO DE JANEIRO